

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL ACRE E LB MARKETING.

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL ACRE - OAB/AC**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 04.087.953/0001-90, com sede institucional na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 450, Portal da Amazônia, Rio Branco – Acre, neste ato representada por seu Presidente **Rodrigo Aiache Cordeiro**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e

**LB MARKETING**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.449.610/0001-04, com sede à [REDACTED], Rio Branco/AC, CEP [REDACTED], neste ato representada por sua responsável **Larissa Barros**, brasileira, solteira, assessora de comunicação, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente que se regerá conforme cláusulas seguintes:

#### 1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **mídia e gestão de redes sociais**, a ser realizada pela **CONTRATADA**.

1.2. Os serviços compreendem:

- Gestão de redes sociais da ESA e Comissões da OAB/AC (Instagram, Facebook e YouTube);
- Criação de conteúdo digital;
- Produção de materiais gráficos e visuais;
- Atendimento das demandas via WhatsApp institucional;
- Acompanhamento de agendas e eventos, conforme condições estabelecidas em proposta comercial anexa, que passa a integrar este contrato.

1.3. A prestação de serviços será contínua, com foco prioritário nas redes sociais e demandas da ESA e das Comissões.

 Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 450, Bairro Portal da Amazônia - Rio Branco/AC - CEP:69.915-632

 oabac@oabac.org.br  oabac.org.br  (68) 3216-4000



## 2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. A CONTRATADA realizará a prestação de serviços descritas no tópico anterior, assim como será informada dos eventos a serem realizados pela instituição que necessitem da prestação de serviços objeto do contrato. A comunicação dos eventos a que necessitem dos serviços prestados pela CONTRATADA será comunicada via e-mail, mensagens via WhatsApp ou telefone, via grupo de whatsapp institucional, ligação ou qualquer outro meio efetivo que permita a comunicação das partes para realização dos trabalhos propostos.

2.1.1. A mediação da agenda de trabalho será realizada por servidor designado pela CONTRATANTE que encaminhará as demandas à CONTRATADA com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao evento ou atividade necessária, de forma a viabilizar a devida divulgação e comunicação pela contratada.

2.1.2. A antecedência constante do item 2.1.1 não será seguida em situações extraordinárias que necessitem, pela urgência, que os serviços sejam encaminhados e realizados sem a observância do prazo mínimo.

2.2. A prestação de serviços pela CONTRATADA não possui caráter de exclusividade, responsabilizando-se esta com exclusivamente para com os deveres trabalhistas de seus empregados colocados no desempenho dos trabalhos a que se dispôs no presente instrumento.

2.3. A CONTRATADA realizará os serviços quando demandada, a serem prestados conforme a necessidade da CONTRATANTE dentro dos limites contratuais estabelecidos, sem estipulação de horário fixo. Não há limite mensal aos serviços a serem prestados.

2.4. A CONTRATADA prestará os serviços conforme sua capacidade técnica para o devido cumprimento do objeto contratual, de forma autônoma, sem subordinação, sem pessoalidade, não se confundindo com a relação empregatícia prevista no artigo 3º da C.L.T.

2.5. A CONTRATADA poderá disponibilizar, a seu encargo, estagiário da área de jornalismo que desempenhará o estágio na sede da CONTRATANTE.

2.6. Em caso de ausência da responsável direta, por motivo de força maior ou impedimento justificado, a CONTRATADA poderá indicar substituto devidamente qualificado, mediante ciência prévia da CONTRATANTE.

## 3. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E TRIBUTOS:

3.1. A CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal até o último dia do mês de referência.

3.3. O pagamento será realizado, preferencialmente via depósito bancário, até o **10º dia**

 Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 430, Bairro Foz da Amazonas - Rio Branco/AC - CEP:69.915-632

 [oabac@oabac.org.br](mailto:oabac@oabac.org.br)  [oabac.org.br](http://oabac.org.br)  (68) 3216-4000



3.4. Notas fiscais entregues fora do prazo estipulado no item 3.2 ensejarão pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, sem encargos à CONTRATANTE.

3.5. Os tributos e encargos incidentes serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **4. DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:**

4.1. Este contrato vigorará de **01/03/2025** até **28/02/2026**.

4.2. O presente instrumento contratual poderá ser renovado por vontade das partes e, também, alteradas ou acrescidas cláusulas por meio de aditivo contratual.

4.3. Os prazos contratuais serão definidos conforme a necessidade da Instituição, não superiores a 12 meses, podendo ser prorrogados até o limite de 3 (três) anos, desde que as condições sejam vantajosas para a Seccional, assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. O prazo limite estabelecido no *caput* poderá ser estendido mediante justificativa aprovada pela respectiva Diretoria.

4.5. Nos casos em que a data de encerramento do contrato coincida com o último mês de gestão, o prazo de vigência poderá ser estendido automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, a critério da nova Presidência.

#### **5. DA RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

5.1. O contrato poderá ser resilido de comum acordo entre as partes, ou por qualquer delas, mediante comunicação por escrito. A comunicação de resilição unilateral deverá ser efetuada **com 60 (sessenta) dias de antecedência à pretensa data de resilição.**

5.2. Não efetuada a comunicação constante do item 5.1, rompido o contrato de forma abrupta, a parte responsável pela resolução pagará à outra o importe correspondente a **50% (cinquenta por cento)** dos valores estipulados na cláusula 3.1.

5.3. O aviso de resilição unilateral dentro da observância disposta no item 5.1 não implicará em multa.

5.4. Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato de forma imediata, sem necessidade de aviso prévio, aplicando-se, se for o caso, multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de um mês de contrato.

#### **6. DA PUBLICIDADE DOS DADOS CONTRATUAIS E DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

6.1. A CONTRATANTE disponibilizará para acesso público no Portal da Transparência, os dados contratuais referentes aos serviços prestados pela CONTRATADA resguardados os dados considerados sensíveis, conforme disposto no artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados, respondendo, nas penas da lei, por eventuais vazamentos.

 Alameda Ministro Miguel Ferrantê, nº 450, Bairro Portal da Amazônia - Rio Branco/AC - CEP:69.915-632

 [oabac@oabac.org.br](mailto:oabac@oabac.org.br)  [oabac.org.br](http://oabac.org.br)  (68) 3216-4000



6.2. A CONTRATADA se compromete a manter as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os dados pessoais contra destruição indevida e realizar o devido resguardo dos dados recebidos por intermédio do presente instrumento contratual, garantindo seu devido sigilo, observando-se a operabilidade e resguardo das informações na forma da Lei Geral de Proteção de Dados, respondendo, nas penas da lei, por eventuais vazamentos.

#### 7. FORO:

7.1. As controvérsias originadas do presente instrumento serão resolvidas por arbitragem, de forma definitiva, junto à **CBMAE – CÂMARA BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL**, nos termos de seu regulamento.

7.2. Em havendo necessidade de execução, e/ou adoção de medidas coercitivas, o foro da comarca de Rio Branco, Acre será o competente.

#### ACEITE DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

\_\_\_\_\_  
OAB/AC

\_\_\_\_\_  
LB MARKETING

#### 8. INTEGRAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

8.1. A proposta comercial datada de 07 de fevereiro de 2025, apresentada pela CONTRATADA, passa a integrar este instrumento na condição de Anexo I, sendo considerada parte integrante e complementar do presente contrato para todos os efeitos legais, com exceção daquilo que seja contrário a essa avença.

E, por assim terem justo e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, diante das testemunhas abaixo relacionadas, presentes neste ato.

Rio Branco - AC, 07 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Aiache Cordeiro**  
Presidente da OAB/AC  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Larissa Barros**  
Contratada

 Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 450, Bairro Portal da Amazônia - Rio Branco/AC - CEP:69.915-632

 oabac@oabac.org.br  oabac.org.br  (68) 3216-4000





CAAAC



**Testemunhas:**

Nome:

---

CPF:

---

**Testemunhas:**

Nome:

---

CPF:

---

📍 Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 450, Bairro Portal da Amazônia - Rio Branco/AC - CEP:69.915-632

✉️ [oabac@oabac.org.br](mailto:oabac@oabac.org.br) 🌐 [oabac.org.br](http://oabac.org.br) ☎️ (68) 3216-4000





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#10891304

Contrato - pags. 1-5



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA BARROS DA COSTA**, em 08/04/2025, às 12:20. **RODRIGO AIACHE CORDEIRO**, em 08/04/2025, às 20:02. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1089-1304-B9**.

---